



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS- INEXIGILIDADE

Paudalho/PE, 29 de DEZEMBRO de 2021.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade dos serviços, atestada pelo Procurador Municipal, que asseverou:

*“Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo terão como objetivo atender necessidades de áreas específicas do Município, de forma a permitir a administração dos recursos públicos de forma efetiva, eficaz e eficiente. Logo, os serviços aqui tratados vêm suprir as necessidades da gestão municipal por meio de suporte Jurídico com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento.*

*Os serviços se propõem melhorar a governança na gestão pública municipal, bem como, assessorar os gestores em geral do município em tempo hábil e imediato, de forma a orientar o processo decisório. Os serviços a serem contratados tem por objetivo estabelecer serviços necessários à eficiência do gasto público, a transparência, a facilidade do trato do Município com outras esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade da Administração Pública.*

*Observe-se que o objeto a ser contratado já vem sendo prestado por assessoria jurídica ao Município, conforme CONTRATO Nº 032/2017 e seus aditivos, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017, e sua manutenção é impreterível ao bom andamento dos serviços públicos.*

*A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de fornecer a área jurídico-administrativa do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.*

*Aponto, ainda, como necessário o serviço em virtude de que existem apenas 2 profissionais procuradores no quadro do Município. Os demais integrantes do quadro de advogados estão assessorando secretarias municipais.*

*Cremos que é imprescindível a contratação dos serviços em virtude do Município não possuir Procuradoria Jurídica estruturada, mas apenas advogados, sem o necessário apoio de uma assessoria jurídica especializada. Ressalto que não há quadro de procuradores estatuído, nem há obrigatoriedade para tanto.*

*Não fosse isso, existem mais de 600 (seiscentos) processos nos seguintes tribunais: 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Justiça Federal de primeiro grau e TRF5, entre outros, e dentre esses processos, vários processos estratégicos são acompanhados por Escritório contratado pelo Município.*

*Além da demanda acima indicada, a procuradoria ainda acompanha reuniões das secretarias municipais, respostas de pedidos administrativos dos servidores, pedidos de Informações, pedidos de informações oriundas da Câmara de Vereadores e do Ministério Público Estadual e Federal, formula respostas aos ofícios dos Ministérios Federais, do Governo Estadual, Controladoria do Estado de Pernambuco, entre outros. Emite Pareceres das Secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Acompanha diligências do Controle Interno do Município. Acompanha e emite pareceres juntos ao setor de recursos humanos do Município. Realiza audiências no perante o fórum local, Ministério público do Estado e Câmara de Vereadores.*

*O suporte jurídico para a contratação é o disposto Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:  
(...)*

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br





Friso que a Constituição do Estado de Pernambuco passou expressamente a permitir que a representação judicial e consultiva dos municípios seja feita isolada ou concomitantemente por procuradoria ou escritórios terceirizados de advocacia, conforme disposto no art. 81-A, da CE.

No âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, o TCE/PE, nos autos da Consulta – Processo TCE nº 1208764-6, respondeu ao questionamento sobre a viabilidade de contratação de assessorias jurídicas, e condicionou a contratação aos seguintes requisitos:

“4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório;
- c) Demonstração da impossibilidade da prestação dos serviços pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
- d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;
- e) Ratificação pelo Prefeito ou dirigente máximo do órgão.

No tocante ao item “a)”, existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação, é justamente o que este Secretaria Municipal vem solicitante, ou seja, que seja dado start ao processo pertinente de contratação mediante processo de inexigibilidade.

Item “b)”. Notória especialização do profissional ou escritório. O § 3º do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021), ao disciplinar o alcance do conceito de “notória especialização” não limita o seu conceito a titulação acadêmica, mas, antes, estende o seu reconhecimento a partir do conceito e reconhecimento advindo de sua atuação profissional cotidiana, por exemplo, “desempenho anterior”, “experiências”...

Também o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), alterado pela Lei Federal nº 14.039/2020, prevê no seu art. 3º-A, como notória especialização “o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

Este Secretaria teve o cuidado de averiguar no sítio Tome Conta escritórios que prestam serviços os iguais ou similares. Desde 2017, deparamo-nos com o Escritório ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67. Após consulta aos meios jurídicos do Estado, verificamos que o Escritório apontado, presta/prestou serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca do mesmo. Em contato, foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como São Caetano, Feira Nova, Ferreiros, Paudalho, Angelim, Vicência, Glória do Goitá, Santa Maria da Boa Vista, Sanharó, Chã de Alegria, Limoeiro, Pesqueira e Tacaratu, sendo a maioria deles vigentes e em plena execução.

Relativamente ao item “c)”, demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);, desde 2017 o Município possui assessoria jurídica que vinha prestando serviços, circunstância que ainda persiste, diante dos argumentos acima declinados, especialmente a ausência de procuradoria institucionalizada.

O volume de trabalho é grande e o apoio/suporte de um escritório especializado foi e será de grande valia para que o Município possa solucionar interna e externamente suas pendências jurídicas.

Embora o aspecto quantitativo, per si, já evidencie a impossibilidade da prestação, exclusivamente por parte do quadro de advogados municipais, destacamos que, em diversas ocasiões, em face à complexidade das matérias inerentes a processos (judiciais e administrativos), conflitos e demandas por providências, revela-se fundamental à





celeridade e eficiência das respostas apresentadas pela Administração o apoio e a atuação complementar de escritório com ampla e sólida expertise e segurança na matéria.

Item "d)". Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade, cremos que está igualmente presente.

No caso da proposta apresentada pelo escritório ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 20.000,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outros escritórios, dos preços contidos na Tabela da OAB, os quais também se compatibilizam com os preços verificados nas publicações de inexigibilidade de licitação obtidas pela Secretaria de Administração.

Entretanto, conforme ressaltado pelo ACÓRDÃO T.C. NP 1446/17 a compatibilidade de preços há de ser apreciada, demonstrada e reconhecida "por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade". Sendo assim, oriento que a Comissão de Licitação expressamente aprecie e se pronuncie, em seu parecer, também quanto à compatibilidade de preços, inclusive com consulta ao TOME CONTA para averiguar preços de mercado.

"e)". Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

(...)

O valor proposto pelo escritório foi de R\$ 20.000,00 mensais, abaixo da média de preços junto a contratos similares (Serra Talhada – R\$ 19.000,00/Passira R\$ 20.000,00/Bezerros R\$ 26.000,00/Ribeirão - R\$ 21.000,00/Condado - R\$ 24.500,00), pouco superior ao valor mínimo para o escopo do trabalho, conforme Tabela da OAB/2020, Item "ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES", Item 19.2.9, observamos que o valor mínimo para o FPM 2,0 é de R\$ 19.982,54 mensais, porém o município está na faixa de FPM de 2,2:."

Desta forma, conforme é plenamente justificável a necessidade da contratação para que seja disponibilizada suporte as ações jurídicas do município.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa contratada decorreu de avaliação de escritórios com expertise e atuação do ramo de Direito Administrativo, Constitucional, Ambiental, Financeiro, Tributário e Processual Civil, sob análise, decorre da sua experiência pregressa no desempenho de atividades para diversos municípios de Pernambuco, atestada nos autos do processo, inclusive a sociedade de advogados já presta serviços de forma exemplar ao Município, por meio do CONTRATO Nº 032/2017 e seus aditivos, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de sociedade de advogados, cuja justificativa por sua escolha decorre, também, de aspectos subjetivos, sobretudo a fidúcia.

A qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros municípios e neste próprio município (CONTRATO Nº 032/2017 e seus aditivos).

Comprovado que estamos diante de escritório especializado em assessoria a municípios por força de diversos comprovantes da boa prestação de serviços, sendo uma alternativa econômica e lógica, mais viável a contratação de pessoa jurídica com equipe qualificada para a prestação de serviços sem maiores dispêndios ao ente municipal.

O valor da proposta de será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, está em patamares praticados pelo mercado, conforme pesquisas efetuadas (Cópias de Contratos similares e Tabela OAB/PE).

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosa, após negociação, sobretudo por se tratar reconhecida empresa do ramo. Estando o preço nos patamares praticados no mercado, conforme comprovantes anexados a este.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

5



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Túlio José Vieira Duda  
Secretário de Administração e Finanças